



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI n.º 125, de 30 de agosto de 2024.

Dispõe sobre os critérios para utilização dos auditórios do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), localizados na Sede de Teresina-PI, Subseção de Parnaíba-PI e Subseção de Floriano-PI, por meio de locação e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI n.º 154/2023, homologada pela Decisão Cofen n.º 037/2024, respectivamente, e;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-PI n.º 14, de 29 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre os critérios para utilização dos auditórios do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), localizados na Sede de Teresina-PI, Subseção de Parnaíba-PI e Subseção de Floriano-PI, por meio de locação;

CONSIDERANDO a necessidade de se reestabelecer os critérios para a utilização dos auditórios do Coren-PI; e

CONSIDERANDO a deliberação da 594ª Reunião Ordinária do Plenário, nos dias 29 e 30 de agosto de 2024.

DECIDE:

Art. 1º Alterar o artigo 1 da Decisão Coren-PI n.º 14/2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Autorizar que auditórios do Coren-PI, localizados na Sede de Teresina-PI, Subseção de Parnaíba-PI e Subseção de Floriano-PI, possam ser utilizados pelo público externo, ficando estes sujeitos ao pagamento de tarifa conforme tabela prevista no Anexo I, mediante deliberação do Conselheiro Presidente, sendo em todo caso solicitado através do formulário eletrônico de Solicitação de Utilização do Auditório do Coren-PI, de acordo com as regras



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

e prazos previstos no Manual de Utilização dos Auditórios do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, Anexo IV.

Art. 2º Revogar o Anexo II, Solicitação de Utilização do Auditório do Coren-PI, da referida decisão.

Art. 3º Essa decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Teresina-PI, 30 de agosto de 2024.

Dr. Samuel Freitas Soares
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 328.982-ENF

Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado
Conselheira Secretária
Coren-PI nº 264.042-ENF